



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO¹
CEP 336000-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.634 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001.

“Cria o Programa de Alimentação diferenciada para crianças diabéticas na Rede Municipal de Ensino.”

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por esta Lei criado o Programa de Alimentação diferenciada para crianças diabéticas na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - Este programa será elaborado e desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação em todas as Escolas Municipais.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar e fornecer a Secretaria Municipal de Educação, após exames de constatação, uma relação completa de todas as crianças matriculadas na rede municipal de ensino, portadora de diabetes, para que as mesmas sejam implantadas no presente Programa de Alimentação Diferenciada.

§ 2º - Compete também à Secretaria Municipal de Saúde fornecer a Secretaria Municipal de Educação, relação de alimentação adequada e compatível para crianças portadoras de diabetes matriculadas na rede municipal de ensino, para a completa implantação desse programa.

§ 3º - O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei, mediante decreto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 10 de dezembro de 2001.


ÂNGELO TADEU VIANA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO